

APÊNDICE Nº 3 (Correspondente ao Artigo 5º)

- 1.- Elaborado direta ou indiretamente a partir de leite fresco produzido em sua totalidade no território dos países signatários.**

NALADI/SH 1993	DESCRIÇÃO
0401	LEITE E CREME DE LEITE, NÃO CONCENTRADOS NEM ADICIONADOS DE AÇUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES.
0402	LEITE E CREME DE LEITE, CONCENTRADOS OU ADICIONADOS DE AÇUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES.
0403	LEITELHO, LEITE E CREME DE LEITE COALHADOS, IOGURTE, QUEFIR E OUTROS LEITES E CREMES DE LEITE FERMENTADOS OU ACIDIFICADOS, MESMO CONCENTRADOS OU ADICIONADOS DE AÇUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES, OU AROMATIZADOS OU ADICIONADOS DE FRUTAS OU DE CACAU.
0404	SORO DE LEITE, MESMO CONCENTRADO OU ADICIONADO DE AÇUCAR OU OUTROS EDULCORANTES; PRODUTOS CONSTITUIDOS POR COMPONENTES NATURAIS DO LEITE, MESMO ADICIONADO DE AÇUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE.
0405	MANTEIGA E OUTRAS MATÉRIAS GORDAS PROVENIENTES DO LEITE.
0406	QUEIJOS E REQUEIJÃO.
1702.10.00	Lactose e xarope de lactose
1901.90.30	Leite modificado
1901.90.40	Doce de leite
2105.00.00	SORVETES E PRODUTOS SEMELHANTES, MESMO CONTENDO CACAU.
3501	CASEINAS, CASEINATOS E OUTROS DERIVADOS DE CASEINAS; COLAS DE CASEINA.

- 2.- Elaborado a partir de trigo, ou de mistura de trigo com centeio, produzidos no território dos países signatários.**

NALADI/SH 1993	DESCRIÇÃO
1101.00.00	FARINHAS DE TRIGO OU DE MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO

- 3.- Elaborada a partir de cevada produzida no território dos países signatários.**

NALADI/SH 1993	DESCRIÇÃO
1107	MALTE, (DE CEVADA OU DE OUTROS CEREAIS), MESMO TORRADO.

- 4.- Elaborada com malte produzido a partir da cevada originária dos países signatários.**

NALADI/SH 1993	DESCRIÇÃO
2203.00.00	CERVEJAS DE MALTE.

- 5.- No caso do sabão elaborado com óleo de amêndoa de palma, este óleo deve ser originário dos países signatários.**

NALADI/SH 1993	DESCRIÇÃO
3401.11.10	Sabões
3401.19.11	Industriais
3401.19.19	Outros

6.- O processo emulsivo fotossensível sobre a base deverá ser efetuado no território dos países signatários.

NALADI/SH 1993	DESCRIÇÃO
3701.10.00	Para raios X
3701.30.00	Outras chapas e filmes planos cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm
3701.99.00	Outros
3702.10.00	Para raios X
3702.39.00	Outros
3702.42.00	De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, exceto para fotografia a cores
3702.43.00	De largura superior a 610 mm e comprimento não superior a 200 m
3702.44.00	De largura superior a 105 mm, mas não superior a 610 mm
3702.95.00	De largura superior a 35 mm
3703.10.11	Para fotografia a cores
3703.10.19	Outros
3703.20.10	Papéis ou cartões
3703.90.10	Papéis ou cartões

7.- Elaborados com base em princípios ativos produzidos no território dos países signatários.

NALADI/SH 1993	DESCRIÇÃO
3808	INSETICIDAS, RODENTICIDAS, FUNGICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINAÇÃO E REGULADORES DE CRESCIMENTO PARA PLANTAS, DESINFECTANTES E PRODUTOS SEMELHANTES, APRESENTADOS EM QUAISQUER FORMAS OU EMBALAGENS PARA VENDA A VAREJO OU COMO PREPARAÇÕES OU AINDA EM FORMA DE ARTIGOS, TAIS COMO FITAS, MECHAS E VELAS SULFURADAS E PAPEL MATA-MOSCAS.

8.- Impressos e laminados sobre películas de polietileno, polipropileno, mono ou biorientado ou PVC, produzidos no território dos países signatários.

NALADI/SH 1993	DESCRIÇÃO
3920.10.10	De polietileno
3920.10.90	Outras
3920.20.10	De polipropileno
3920.20.90	Outras
3920.41.10	De policloreto de vinila
3920.41.20	De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila
3920.41.90	Outras
3920.71.00	De celulose regenerada

9.- Impressos ou laminados sobre películas de polietileno, copolímeros acrílicos e folha de alumínio produzidos no território dos países signatários.

NALADI/SH 1993	DESCRIÇÃO
3921.11.00	De polímeros de estireno

10.- Elaborados a partir de fios produzidos no território dos países signatários.

NALADI/SH 1993	DESCRIÇÃO
6101	SOBRETUDOS, JAPONAS, GABÕES, CAPAS, ANORAQUES, CASACOS E SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO MASCULINO, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 6103.
6102	MANTOS, CAPAS, ANORAQUES, CASACOS E SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO FEMININO, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 6104.
6103	TERNOS, CONJUNTOS, PALETOS, CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO ("BAÑADORES")), DE MALHA, DE USO MASCULINO.
6104	"TAILLEURS", CONJUNTOS, "BLAZERS" (CASACOS), VESTIDOS, SAIAS, SAIAS-CALÇAS, CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO ("BAÑADORES")), DE MALHA, DE USO FEMININO.
6105	CAMISAS DE MALHA, DE USO MASCULINO.
6106	CAMISAS, BLUSAS, BLUSAS "CHEMISIER", DE MALHA, DE USO FEMININO.
6107	CUECAS, (MESMO AS QUE NÃO CHEGAM ATÉ A CINTURA OU NÃO ULTRAPASSAM A INGLE), CAMISOLÕES, PIJAMAS, ROUPÕES DE BANHO, ROBES E SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO MASCULINO.
6108	COMBINAÇÕES, ANAGUAS, CALCINHAS, (CALÇÕES) (MESMO OS QUE NÃO CHEGAM ATÉ A CINTURA), CAMISOLAS, PIJAMAS, PENHOARES, ROUPÕES DE BANHO E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO FEMININO.
6109	"T-SHIRTS" E OUTRAS CAMISETAS, DE MALHA.
6110	PULLOVERES, CARDIGÁS, COLETES E SEMELHANTES, DE MALHA.
6111	VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, DE MALHA, PARA BEBES.
6112	ABRIGOS PARA ESPORTE ("TRAININGS"), ROUPAS DE ESQUI, MAIOS, BIQUINIS, "SHORTS" (CALÇÕES) E SUNGAS, DE BANHO ("BAÑADORES"), DE MALHA.
6113	VESTUÁRIO CONFECCIONADO COM TECIDOS DE MALHA DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907.
6114	OUTRO VESTUÁRIO DE MALHA.
6115	MEIAS-CALÇAS, MEIAS DE QUALQUER ESPÉCIE INCLUIDAS AS MEIAS PARA VARIZES, DE MALHA.
6116	LUVAS E SEMELHANTES, DE MALHA.
6117	OUTROS ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO, CONFECCIONADOS, DE MALHA; PARTES DE VESTUÁRIO OU DE SEUS ACESSÓRIOS, DE MALHA.

11.- Elaborados a partir de tecidos internos e externos produzidos em territórios dos países signatários.

NALADI/SH 1993	DESCRIÇÃO	
6201	SOBRETUDOS, JAPONAS, GABÕES, CAPAS, ANORAQUES, CASACOS E SEMELHANTES, DE USO MASCULINO, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 6203.	
6201.11.00	De lã ou de pelos finos	(1)
6201.13.00	De fibras sintéticas ou artificiais	(1)
6201.91.00	De lã ou de pelos finos	(1)
6201.93.00	De fibras sintéticas ou artificiais	(1)
6202	MANTOS, CAPAS, ANORAQUES, CASACOS E SEMELHANTES, DE USO FEMININO, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 6204.	
6202.11.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6202.13.00	De fibras sintéticas ou artificiais	(1)
6202.91.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6202.93.00	De fibras sintéticas ou artificiais	(1)
6203	TERNOS, CONJUNTOS, PALETOS, CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO), ("BAÑADORES")), DE USO MASCULINO.	
6203.11.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6203.12.00	De fibras sintéticas	(1)
6203.21.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6203.23.00	De fibras sintéticas	(1)

(1) Para estes itens, a norma de origem que regerá até 1º de janeiro de 1998 será que somente o tecido exterior deverá ser originário da região. A partir dessa data cumprirá com o requisito específico indicado para o setor.

6203.31.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6203.33.00	De fibras sintéticas	(1)
6203.41.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6203.43.00	De fibras sintéticas	(1)
6204	"TAILLEURS", CONJUNTOS, "BLAZERS" (CASACOS), VESTIDOS, SAIAS, SAIAS-CALÇAS, CALÇAS JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS" (EXCETO DE BANHO ("BAÑADORES")), DE USO FEMININO.	
6204.11.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6204.13.00	De fibras sintéticas	(1)
6204.21.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6204.23.00	De fibras sintéticas	(1)
6204.31.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6204.33.00	De fibras sintéticas	(1)
6204.41.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6204.43.00	De fibras sintéticas	(1)
6204.51.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6204.53.00	De fibras sintéticas	(1)
6204.61.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6204.63.00	De fibras sintéticas	(1)
6205	CAMISAS DE USO MASCULINO.	
6206	CAMISAS, BLUSAS, BLUSAS "CHEMISIER", DE USO FEMININO.	
6207	CAMISETAS (INCLUSIVE AS DE MANGAS COMPRIDAS), CUECAS (MESMO AS QUE NÃO CHEGAM ATÉ A CINTURA OU NÃO ULTRAPASSEM A INGLE), CAMISOLÕES, PIJAMAS, ROUPÕES DE BANHO, ROBES E SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO MASCULINO.	
6208	CAMISETAS, COMBINAÇÕES, ANAGUAS, CALCINHAS, (CALÇÕES) (MESMO AS QUE NÃO CHEGAM ATÉ A CINTURA), CAMISOLAS, PIJAMAS, PENHOARES, ROUPÕES DE BANHO E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE USO FEMININO.	
6209	VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, PARA BEBES.	
6209.10.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6209.30.00	De fibras sintéticas	(1)
6210	VESTUÁRIO CONFECCIONADO COM AS MATERIAS DAS POSIÇÕES 5602, 5603, 5903, 5906 OU 5907.	
6211	ABRIGOS PARA ESPORTE ("TRAININGS"), ROUPAS DE ESQUI, MAIOS, BIQUINIS, "SHORTS" (CALÇÕES) E SUNGAS, DE BANHO ("BAÑADORES"); OUTRO VESTUÁRIO.	
6211.31.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6211.33.10	De fibras sintéticas	(1)
6211.33.20	De fibras artificiais	(1)
6211.41.00	De lã ou de pêlos finos	(1)
6211.43.10	De fibras sintéticas	(1)
6211.43.20	De fibras artificiais	(1)
6212	SUTIÃS, CINTAS, ESPARTILHOS, SUSPENSÓRIOS, LIGAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES, MESMO DE MALHA.	
6213	LENÇOS DE ASSOAR E DE BOLSO ("POCHETTES").	
6214	XALES, ECHARPES, LENÇOS DE PESCOÇO, CACHENES, CACHECOIS, MANTILHAS, VEUS E ARTEFATOS SEMELHANTES.	
6215	GRAVATAS, GRAVATAS-BORBOLETAS E PLASTRONS.	
6216	LUVAS E SEMELHANTES.	
6217	OUTROS ACESSÓRIOS CONFECCIONADOS DE VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO OU DOS SEUS ACESSÓRIOS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 6212.	
9404.21.00	De borracha ou plástico alveolares, mesmo recobertos	

(1) Para estes itens, a norma de origem que regerá até 1º de janeiro de 1998 será que somente o tecido exterior deverá ser originário da região.
 A partir dessa data cumprirá com o requisito específico indicado para o setor.

12.- Elaborado a partir de ferro fundido ou forjado no território dos países signatários.

7208	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, LAMINADOS A QUENTE, NÃO FOLHEADOS, NEM REVESTIDOS.
7209	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, LAMINADOS A FRIO, NÃO FOLHEADOS, NEM REVESTIDOS.
7210	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, FOLHEADOS OU REVESTIDOS.
7211	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM, NÃO FOLHEADOS NEM REVESTIDOS.
7212	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM, FOLHEADOS OU REVESTIDOS.
7213	FIO-MAQUINA DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS.
7214	BARRAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS, SIMPLEMENTE FORJADAS, LAMINADAS, ESTIRADAS OU EXTRUDADAS, A QUENTE, INCLUIDAS AS QUE TENHAM SIDO SUBMETIDAS A TORÇÃO APOS LAMINAGEM.
7215	OUTRAS BARRAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS.
7216	PERFIS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS.
7217	FIOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADOS.
7218	AÇOS INOXIDAVEIS EM LINGOTES OU OUTRAS FORMAS PRIMARIAS; PRODUTOS SEMIMANUFATURADOS, DE AÇOS INOXIDAVEIS.
7219	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE AÇOS INOXIDAVEIS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM.
7220	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE AÇOS INOXIDAVEIS, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM.
7221	FIO-MAQUINA DE AÇOS INOXIDAVEIS.
7222	BARRAS E PERFIS, DE AÇOS INOXIDAVEIS.
7223	FIOS DE AÇOS INOXIDAVEIS.
7224	OUTRAS LIGAS DE AÇO, EM LINGOTES OU OUTRAS FORMAS PRIMARIAS; PRODUTOS SEMIMANUFATURADOS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO.
7225	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM.
7226	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM.
7227	FIO-MAQUINA DE OUTRAS LIGAS DE AÇO.
7228	BARRAS E PERFIS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO; BARRAS OCAS PARA PERFURAÇÃO, DE LIGAS DE AÇO OU DE AÇOS NÃO LIGADOS.
7229	FIOS DE OUTRAS LIGAS DE AÇO.
7301	ESTACAS-PRANCHAS DE FERRO OU AÇO, MESMO PERFURADAS OU FEITAS DE ELEMENTOS ENSAMBLADOS; PERFIS OBTIDOS POR SOLDADURA, DE FERRO OU AÇO.
7302	ELEMENTOS DE VIAS FÉRREAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; TRILHOS, CONTRATRILHOS E CREMALHEIRAS, AGULHAS, CROSSIMAS, ALAVANCAS PARA COMANDO DE AGULHAS E OUTROS ELEMENTOS DE CRUZAMENTOS E DESVIOS, DORMENTES, TALAS DE JUNÇÃO, COXINS DE TRILHO, CANTONEIRAS, PLACAS DE APOIO OU ASSENTAMENTO, PLACAS DE APERTO, PLACAS E TIRANTES DE SEPARAÇÃO E OUTRAS PEÇAS PROPRIAS PARA FIXAÇÃO, ARTICULAÇÃO, APOIO OU JUNÇÃO DE TRILHOS.
7303	TUBOS E PERFIS OCOS, DE FERRO FUNDIDO.
7304	TUBOS E PERFIS OCOS, SEM COSTURA ("SEM SOLDA"), DE FERRO OU AÇO.
7305	OUTROS TUBOS (POR EXEMPLO: SOLDADOS OU REBITADOS), DE SEÇÕES INTERIOR E EXTERIOR CIRCULARES, DE DIAMETRO EXTERIOR SUPERIOR A 406,4 MM, DE FERRO OU AÇO. Exceto tubos exclusivamente para canos, elaborados com soldadura longitudinal contínua por resistência elétrica, de diâmetro superior a 590 mm e inferior a 630 mm (incluídos no item 7305.12.00) que estarão sujeitos ao Regime Geral do Acordo.
7306	OUTROS TUBOS E PERFIS OCOS (POR EXEMPLO: SOLDADOS, REBITADOS, AGRAFADOS, OU COM OS BORDOS SIMPLEMENTE APROXIMADOS), DE FERRO OU AÇO.
7307	ACESSÓRIOS PARA TUBOS (POR EXEMPLO: UNIÕES, COTOVELO, LUVAS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.
7308	CONSTRUÇÕES E SUAS PARTES (POR EXEMPLO: PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, COMPORTAS, TORRES, MASTROS EM TRELICA, PILARES, COLUNAS, TELHADOS, ESTRUTURAS PARA TELHADOS, PORTAS E JANELAS, E SEUS CAIXILHOS, ALIZARES E SOLEIRAS, PORTAS DE CORRER, BALAUSTRADAS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, EXCETO AS CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS DA POSIÇÃO 9406; CHAPAS, BARRAS, PERFIS, TUBOS E SEMELHANTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, PROPRIOS PARA

	CONSTRUÇÕES.
7309	RESERVATORIOS, TONÉIS, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATERIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS) DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, DE CAPACIDADE SUPERIOR A 300 l, SEM DISPOSITIVOS MECANICOS OU TERMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORIFUGO.
7310	RESERVATORIOS, BARRIS, TAMBORES, LATAS, CAIXAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATÉRIAS EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 300 l, SEM DISPOSITIVOS MECANICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORIFUGO.
7311	RECIPIENTES PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.
7312	CORDAS, CABOS, TRANÇAS, LINGAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE FERRO OU AÇO, NÃO ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS.
7313	ARAME FARPADO DE FERRO OU AÇO; ARAMES OVALADOS, EM FIOS SIMPLES OU EM FIOS MULTIPLOS TORCIDOS, MESMO FARPADOS, DE FERRO OU AÇO, DOS TIPOS DOS UTILIZADOS EM CERCAS.
7314	TELAS METALICAS (INCLUIDAS AS TELAS CONTINUAS OU SEM FIM), GRADES E REDES, DE FIOS DE FERRO OU AÇO; CHAPAS E TIRAS, DISTENDIDAS, DE FERRO OU AÇO.
7315	CORRENTES, CADEIAS, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.
7316	ANCORAS, FATEIXAS, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.
7317	PONTAS, PREGOS, PERCEVEJOS, ESCAPULAS, GRAMPOS ONDULADOS OU BISELADOS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, MESMO COM CABEÇA DE OUTRA MATÉRIA, EXCETO COBRE.
7318	PARAFUSOS, PINOS OU PERNOS, ROSCADOS, PORCAS, TIRA-FUNDOS, GANCHOS ROSCADOS, REBITES, CHAVETAS, CAVILHAS, CONTRAPINOS, ARRUELAS (INCLUIDAS AS DE PRESSÃO) E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.
7319	AGULHAS DE COSTURA, AGULHAS DE TRICO, AGULHAS-PASSADORAS, AGULHAS DE CROCHE, FURADORES PARA BORDAR E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE USO MANUAL, DE FERRO OU AÇO; ALFINETES DE SEGURANÇA E OUTROS ALFINETES, DE FERRO OU AÇO, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.
7320	MOLAS E FOLHAS DE MOLAS, DE FERRO OU AÇO.
7323.10.00	Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes
7325.91.00	Esferas trituradoras e artefatos semelhantes, para moinhos
7326.11.00	Esferas trituradoras e artefatos semelhantes, para moinhos

13.- Impressos ou laminados sobre folha de alumínio produzida no território dos países signatários.

7607.19.00	Outras
7607.20.00	Com suporte